



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 14 / 02 / 17

PROJETO DE LEI

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2017

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 409/2017

Data: 09/02/2017 - Horário: 15:00



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pindamonhangaba, o PROGRAMA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante métodos de esterilizações cirúrgicas ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, proibindo a prática de outros procedimentos veterinários.

§ 1º O Programa visa o controle da população canina e felina no município, a manutenção de boas condições de saúde e bem-estar animal.

§ 2º São metas do programa:

I - redução progressiva do número de crias indesejáveis;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II – redução de animais sem controle no município; e

III – promoção da saúde animal.

§ 3º As diretrizes técnicas e políticas, serão definidas anualmente pela Secretária de Saúde e Assistência Social, ficando a cargo do Controle de Zoonoses a supervisão técnica e gestão do Programa.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim a cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária criar, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§ 2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – Estudo a ser elaborado pela Secretaria de Saúde, por intermédio dos setores



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III – O tratamento será prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as comunidades de baixa renda.

Art. 6º Todos os cães e gatos do Município de Pindamonhangaba deverão ser registrados no órgão municipal responsável ou em estabelecimentos veterinários, devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo a aplicação da vacina contra raiva.

§ 2º Os proprietários de animais, residentes no Município de Pindamonhangaba deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 3º Após o prazo estipulado no parágrafo 2º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I – Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o estipulado no § 2º; e

II – Vencido o prazo, o órgão sanitário poderá atribuir multa por animal não registrado pela fiscalização.

Art. 7º A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta lei,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de fevereiro de 2017.



Vereador Ronaldo Pipas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Vereadora

A temática vida animal e bem estar animal é uma realidade em nosso país, seja por questões de Saúde Pública, seja pela valorização da proteção animal, mas de suma importância para convivência urbana de nossa sociedade.

Tivemos esta iniciativa de propor o presente projeto tendo em vista que em visitas nos bairros percebemos que a prática de abandono de filhotes de crias indesejáveis é recorrente e a população pleiteia solução para o descaso.

Além de regulamentar o castração no município, também é preciso conscientizar a população da importância de esterelizar o animal de estimação e notificar as autoridades sobre o conhecimento de animais abandonados.

Nossa iniciativa visa provocar ações preliminares para solução do problema, contudo poderá ser acrescida de emendas se assim, os nobres colegas acharem conveniente, ou a própria comunidade que acompanha o nosso trabalho poderá propor melhorias em nossa sugestão.

Ao pesquisar a matéria percebemos que nos municípios de Boituva, Diadema, Maringá, o assunto já foi regulamentado.

Esperamos o apoio dos pares edis para que o projeto seja aprovado, porém se após análise jurídica houver inconstitucionalidade no pleito, rogamos ao Senhor Prefeito que seja solidário a causa para coloca-lá em prática.


Vereador Ronaldo Pipas